



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 398/07

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DA PRESERVAÇÃO DA CULTURA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de preservação cultural estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação

Art. 2º - A política de preservação cultural far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil organizada do município de Macuco.

Art. 3º - São linhas de ação da política de preservação cultural:

- I – Política de atendimento sócio-cultural;
- II – Política de preservação do folclore do Município;
- III – Política de participação folclórica regional;
- IV – Política de proteção ambiental;
- V – Política de tombamento predial da zona urbana e rural;

Art. 4º - São integrantes da política de preservação cultural:

- I – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA;
- II – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- III – DEPARTAMENTO DE TURISMO;
- IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
- V – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL CULTURAL

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão deliberativo e controlador da política de preservação cultural, gozando de autonomia para o desenvolvimento de suas atribuições vinculada a Secretaria de Cultura para sua manutenção financeira e administrativa.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Definir políticas de preservação das comemorações e eventos folclóricos do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

II – Defender o direito da participação coletiva municipal;

III – Difundir e divulgar amplamente as políticas destinada à cultura dentro do Município e fora dele;

IV – Articular e integrar entidades para participar da preservação cultural do Município;

V – Elaborar plano de ação de acordo com as datas comemorativas do Município e do Estado;

VI – Deliberar sobre a criação de eventos e preservação dos campos de futebol da Zona Rural;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será formado paritariamente por 12 (doze) membros.

§1º - Os Conselheiros governamentais serão designados pelo Prefeito;

§2º - Os Conselheiros representantes da sociedade organizada serão escolhidos pelas próprias organizações.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 03 (três) anos permitida a recondução por igual período.

Art. 9º - A nomeação e posse dos membros escolhidos serão da responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo cada órgão ficará responsável de nomear e indicar um novo membro.

Art. 10 - O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Cultura dos meios necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 11 - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Macuco a Secretaria Municipal de Cultura com as seguintes atribuições:

I - Promover a cultura no município no Macuco.

II - Estimular a integração dos grupos culturais na política cultural do Município.

III - Incentivar a participação da comunidade no trato cultural.

IV - Colaborar na formulação da política municipal de preservação cultural.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

V - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos a nível Federal, Estadual, Regional, Municipal e intersetorial de acordo com a realidade local.

VI - Propor normas, padrões e procedimento visando a proteção dos grupos folclóricos do município.

VII - Colaborar, incentivar e motivar a participação da comunidade nos grupos culturais já existentes.

VIII - Motivar a integração cultural dos grupos municipal, intermunicipais e regionais.

IX - Planejar e Coordenar as atividades culturais do município.

Art. 12 - Fica criado o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Cultura, com vencimentos símbolo CCVII da Tabela I da Lei 011/97 e alterações posteriores, com atribuições de atingimento dos incisos I a IX do artigo 11 da presente norma.

Art. 13 - Fica criado os cargos abaixo especificado como forma de compor a estrutura da Secretaria de Cultura com vencimentos de acordo com a Tabela I da Lei 011/2000 e as alterações posteriores, respeitando-se as seguintes simbologia:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
I – Chefe do Setor de eventos culturais	02	CCI
II – Assessor de apoio administrativo cultural	01	CCIV
III – Chefe do Setor de apoio técnico cultural	01	CCI
IV – Chefe do Setor de Animação Cultural	04	CCI

Art. 14 – Fica remanejado o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, com as mesmas atribuições e vencimentos, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação para a estrutura da ora criada Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15 - Ante a criação da Secretaria Municipal de Cultura, fica alterado o nome da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para Secretaria Municipal de Educação Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrente do cumprimento dessa lei.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no que pertine ao exercício das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Cultura, por meio de delegação a outro cargo constante da Estrutura, observando-se o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2007.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito